CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021.24/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTES, ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SITIO-PI**, CNPJ Nº 01.612.588/0001-05 E DO OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **MAIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, NA FORMA ABAIXO.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021.

Vigência: 11/02/2025 a 10/01/2026.

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI,** situada na Av. Mundim Ferreira s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio-PI, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **JOSÉ SÁVIO DE MOURA E SILVA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.º 058.506.113-04 e RG n.º 3.501.914 SSP/PI, residente e domiciliado na Rua 26 de janeiro s/n, bairro Piçarra Lagoa do Sítio – PI.

CONTRATADA: **MAIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob n.º 38.397.966/0001-87, localizada na Av. Coronel Costa Araújo n.º 1346, Sala 03 e 04, Fátima Teresina-PI, legalmente representada pela Dra. Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro, Advogada com inscrição na OAB/PI n.º 3.276/00 CPF n.º 773.104.033-04 e RG n.º 1.546.441 SSP/PI, com endereço residencial na Rua Hugo Napoleão n.º 1550, apto. 302, Residencial La Madeleine, torre Royale, Jóquei Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para a prestação dos serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica, conforme autorização da autoridade competente nos autos da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa com profissional especializado para a prestação dos serviços técnicos de assessoria e consultoria, na realização de sustentações orais e desenvolvimento de teses específicas e inéditas em causas de relevância e matérias jurícido-adminsitrativas perante o Tribunal de Contas do Estado do Piuaí e Tribunal de Contas da União. Além disso, serão prestados serviços de assessoria e consultoria na área de Licitações e contratos com o acompanhamento dos processos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, Processo Administrativo n.º 024/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92, inciso III, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
O objeto do presente contrato será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 13:00 horas, bem como outros horários caso haja necessidade, onde será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da Lei Fedral n.º 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância supra de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, mensais e global de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, durante a vigência do contrato pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, conforme os preços constantes na proposta de preço apresentado pela referida empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO. Onde será creditado na Conta n.º 13.003180-3, Agência 4326, Banco Santander, pertencente à correntista MAIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

PARAGRAFO QUARTO: Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUINTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

PARAGRAFO SEXTO: Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, aplicando-se o índice IPCA-E exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas oriundas do presente contrato serão efetuadas com os seguintes recursos:

FONTE DE RECURSO: **500**

PROJETO ATIVIDADE: **04.122.0005.2040.0000**

ELEMENTO DE DESPESA: **339039** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, conforme Lei Municipal n.º 379/2024, que estima as refeitas e fixa as despesas orçamentárias para o exercício financeiro/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade de Licitação nº 015/2025;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE**;**

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto

deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO
O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133/2021, conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO
O ato que autoriza a contratação ou extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
Este contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO
A execução do presente contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou

motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS
Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO
O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade de Licitação n.º 015/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Valença, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratos, assinam este instrumento em duas vias, de igual teor e data, juntamente com as duas testemunhas adiante firmadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lagoa do Sítio-PI, 11 de fevereiro de 2025.

Pela Contratante: Prefeitura Municipal de Lagoa do Sitio-PI

JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Assinado de forma digital por JOSE SAVIO DE MOURA E SILVA:05850611304
Dados: 2025.02.11 11:38:36 -03'00'

José Sávio de Moura e Silva
Prefeito Municipal

Pela Contratada: MAIRA LEITE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO
Assinado de forma digital por MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=34224566000119, ou=VideoConferencia, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=MAIRA CASTELO BRANCO LEITE DE OLIVEIRA CASTRO
Dados: 2025.02.11 11:43:49 -03'00'

Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro
Advogada
OAB/PI n.º 3.276/00

TESTEMUNHAS:

1._____CPF_____

2. _____ CPF_____